

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 104-A

Ofício nº 003/2018

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

Serviço: Gabinete do Vereador

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2018

Ao Senhor Presidente da Câmara – Carlos Cezar Ribeiro

Eu, Rodrigo Scalioni Brito, na condição de Presidente da Comissão de Finanças, solicito que a Presidência abra processo administrativo para que sejam iniciados os procedimentos referentes ao julgamento das contas de 2014.

Informo, que sem este procedimento não há como a Comissão fazer parecer sobre esta matéria, ainda que o regimento diga o contrário.

Atenciosamente,

Rodrigo Scalioni Brito

Presidente da Comissão de Finanças

Rodrigo Scalioni Brito



SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Amorim Fol. N.º 105

Nº Processo: **958867** Protocolo: 9000297200/2015 Autuação: 11/09/2015 Ano: **2014**



Natureza: **PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

TA: DM

Localização: **COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL**

0000958867

Situação: **AGUARDANDO PRAZO - PARECER PRÉVIO**

Procedência:

Nº Antigo:

Qtde. Anexos:

Município: **SANTANA DA VARGEM**

DISTRIBUIÇÃO:		Distribuído em:
Relator:	CONS. GILBERTO DINIZ	11/09/2015
Colegiado:	SEGUNDA CÂMARA	
Auditor:		

Procurador MP:	SARA MEINBERG	Distribuído em:	25/05/2017
----------------	----------------------	-----------------	------------

Assunto: **REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2014**

PARTE(S):		Tipo
Nome		
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		Interessado(a)
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM		Órgão/Entidade de Atuação TC
ATOR DONIZETTI SIQUEIRA		Responsável

ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:					
Nº GUIA	Emissão	Rcbto	Origem	Destino	Ocorrência
1384887	16/01/18	16/01/18	COORD. DE PUBLICAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO(ÕES):				
Sessão	Tipo	Competência	Relator	
14/12/2017	ORD	SEGUNDA CÂMARA	CONS. GILBERTO DINIZ	
Decisão: REJEIÇÃO DAS CONTAS			Ocorrência:	

Arquivado pelo TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

16/04/2018 10:47:45

Nº Processo: **912867** Protocolo: 25665700/2014 Autuação: 09/04/2014 Ano: **2013**



Natureza: **PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL** TA: DM

Localização: **GABINETE DR. MAURI TORRES**

Situação: **AGUARDANDO PARECER/DESPACHO**

Procedência:

Nº Antigo: Município: **SANTANA DA VARGEM** Qtde. Anexos: 0

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: **CONS. SEBASTIÃO HELVECIO** Distribuído em: 15/04/2014
 Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA Redistribuído em: 15/02/2017
 Auditor:

Procurador MP: **MARIA CECÍLIA** Distribuído em: 27/02/2015

Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2013

PARTE(S):

Nome	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM	Órgão/Entidade de Atuação TC
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA	Ordenador

ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:

Nº GUIA	Emissão	Rcbto	Origem	Destino	Ocorrência
1311763	09/01/17	09/01/17	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR DO RECURSO

DECISÃO(ÕES):

Sessão	Tipo	Competência	Relator
12/05/2015	ORD	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO
Decisão:		Ocorrência: ADIADA A APRECIÇÃO DOS	
02/06/2015	ORD	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO
Decisão:		Ocorrência: ADIADA A APRECIÇÃO DOS	
09/06/2015	ORD	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO
Decisão:		Ocorrência: ADIADA A APRECIÇÃO DOS	
16/06/2015	ORD	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO
Decisão: REJEIÇÃO DAS CONTAS		Ocorrência:	

APENSO(S):

Processo	Natureza	Data	Setor Responsável	Motivo
958207	PEDREEX	12/08/2015	PROTOCOLO	PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 107

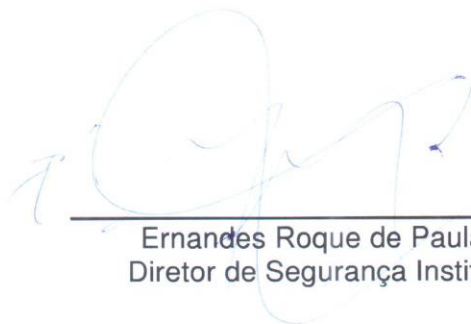
Dec. Comp.: 331/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que CARLOS CEZAR RIBEIRO , CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, portador da CI:M-1.132.350, e CPF: 314.160.046-53, compareceu nesta Corte, na presente data.

Belo Horizonte, 19/04/2018

Atenciosamente,



Ernandes Roque de Paula Filho
Diretor de Segurança Institucional



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 108

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

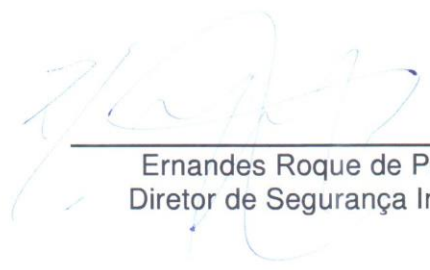
Dec. Comp.: 330/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que JOÃO MARTINS BOAVENTURA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, portador da CI:MG-600.878, e CPF: 241.755.126-00, compareceu nesta Corte, na presente data.

Belo Horizonte, 19/04/2018

Atenciosamente,



Ernandes Roque de Paula Filho
Diretor de Segurança Institucional



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 109

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ementa: Parecer sobre Processo de julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito Vitor Donizetti Siqueira.

Matéria: Contas de Governo do Exercício de 2014.



Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamentos, recebendo o Processo de prestação de Contas do Executivo Municipal N.958867, esta Comissão, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno deste Legislativo, após cuidadosa verificação, analisando as contas, procedendo à análise dos autos do Processo de Prestação de Contas N.958867, observou que , a Segunda Câmara do Tribunal de Contas em sessão realizada em 14 de dezembro de 2017, pelo voto dos conselheiros José Alves Viana e Wanderley Ávila, Presidente, e também presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em face da irregularidade apontada que foram abertos e executados créditos adicionais sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas do Ex-Prefeito do Município de Santana da Vargem, relativas ao exercício de 2.014.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme estabelece o §1º do art. 31 da CF. O parecer prévio, emitido pelo TCEMG, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 110

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

doutrina constitucional. Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Dos fatos

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, Contas de Governo, constando da presente os principais pontos, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

Em virtude da alteração da fonte de recursos do decreto nº 123 de “excesso de arrecadação” para “anulação de dotações”, os créditos suplementares/especiais abertos sem recurso teve seu valor alterado de R\$3.154.056,55 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$2.441.586,47 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Contudo, após análise das justificativas e documentos apresentados pela defesa (Fls.28/126), verificou-se que o “excesso de arrecadação” previsto não se concretizou, concluindo que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Conclusão

Diante do exposto, concluo que o gestor, ao anular saldo de dotações orçamentárias de recursos vinculados, oriundos de excesso de arrecadação em fonte específica não concretizado, para suplementar dotações de outras fontes de recursos, cujas despesas eram diversas das dotações anuladas, incorreu na abertura e execução de créditos adicionais no montante de R\$789.824,89 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

nove centavos) sem recursos disponíveis, contrariando o art.43 da Lei nº4.320, de 1964.

É importante ressaltar que o Tribunal de Contas orienta que é proibido utilizar verba de recursos vinculados para suplementar dotações que contenham finalidade diferente da estabelecida no convênio.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo que consta nos autos, esta Relatoria, resolve exarar parecer de forma **DESAVORÁVEL** à aprovação Prestação de Contas do exercício de 2014 do Município de Santana da Vargem, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Vitor Donizetti Siqueira.

Este é o parecer, e a forma como vota esta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

Rodrigo Scalioni Brito
Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

João Martins Boaventura

Relator

Luis Felipe Mendonça Rodrigues

Membro